



Gratuidade de Passagens

Tudo que você precisa saber sobre Gratuidade de Passagens.

Passagens Deficientes

Conforme a Lei Estadual Nº 13.320, de 22.12.2009, fica assegurada às pessoas portadoras de deficiências o direito de obter gratuidade de passagens:

- Em linhas comuns (“pinga-pinga”);
- Semi-diretos, caso não existam linhas comuns para a localidade desejada;

Passagens para Policiais Militares (PMs)

Segundo o decreto 38.868, de 14 de setembro de 1998, fica determinado que, as empresas de ônibus e as estações rodoviárias integrantes do sistema de transporte



- Para usufruir do benefício o policial, deverá apresentar, ao solicitar sua passagem, a sua identidade funcional fornecida pela brigada militar, e ao embarcar deverá estar devidamente fardado, permanecendo uniformizado até o desembarque.
- O direito a gratuidade fica excluído no caso de atendimento através de serviços especiais tais como: ônibus executivos, leito, fretamento de turismo, excetuados os casos em que não haja modalidade comum, semi-direta ou direta, desde que haja assentos disponíveis.
- Na modalidade direta, os policiais militares poderão usufruir o direito desde que haja assentos disponíveis nos últimos dez (10) minutos antes do horário de partida do ônibus.
- Nas modalidades comum e semi direta, os assentos estarão disponíveis aos policiais militares na origem da linha, a partir de 24 horas que antecedem a viagem.
- A emissão do bilhete de passagem pelas estações rodoviárias situadas ao longo do itinerário, somente se dará após a chegada do veículo em trânsito e a correspondente verificação, junto ao preposto da empresa transportadora, da disponibilidade de assentos e se já não há dois PMs no veículo.